



ESTADO DE RORAIMA

Lei N.º 015/97

de 30 de junho de 1997

**ESTABELECE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
PACARAIMA, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1998 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Pacaraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**CAPÍTULO I**

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pacaraima, relativas ao exercício financeiro de 1998, de acordo com os preceitos da lei federal 4320/64.*

*Art. 2º - O Orçamento Anual de Pacaraima, abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.*

*Art. 3º - A receita será estimada e arrecadada nos estreitos ditames do código tributário municipal e legislação federal e estadual.*

*Art. 4º - A despesa não ultrapassará em nenhuma hipótese o montante das receitas.*

*Art. 5º - Na elaboração do Orçamento, o poder executivo priorizará em cada setor as seguintes ações:*

***I - Saúde e Saneamento:***

- a) Controle das morbidades e endemias;*
- b) promoção da assistência médica-odontológica e laboratorial de forma universalizada;*
- c) limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água;*



## ESTADO DE RORAIMA

- d) expansão da rede de água potável dos núcleos urbanos;
- e) adequar nas comunidades indígenas, um sistema próprio de saneamento básico, com ênfase na preservação do meio-ambiente.
- f) promoção de campanha sobre a coleta e depósito do lixo urbano residencial;
- g) concessão de passagem para tratamento de saúde fora do domicílio, à pessoas carentes;
- h) construção de bueiros, calçamentos, meios-fios e sarjetas;
- i) construção de rede de esgoto para escoamento de águas pluviais;
- j) lançamento da campanha de profilaxia das moléstias infecto-contagiosas com aplicação de distribuição de vacinas;
- l) construções e instalações de postos de saúde.

### II - Na Educação, Cultura, Desportos e Lazer

- a) atender com novas vagas escolares, a demanda anual nas escolas, construindo novas salas de aulas;
- b) diminuição e evasão nas escolas do município, através de programas pedagógicos de estudos das causas.;
- c) construção de centros esportivos para incentivar o esporte;
- d) construção do centro cultural para promover o resgate histórico e cultural do município;
- e) concessão de bolsas de estudos a pessoas carentes do município;
- f) conceder premiação para incentivo de eventos culturais e esportivos;
- g) distribuição de merenda escolar na rede de ensino municipal;
- h) aquisição de fitas de vídeo e livros educativos;
- i) construção de mini biblioteca e vídeo-teca pública nas escolas municipais;
- j) criação de mini teatro municipal;
- l) curso de agricultura básica nas escolas do município;



## ESTADO DE RORAIMA

- m) descentralização dos recursos para rede de ensino municipal;*
- n) criação da banda de música municipal.*

### **III - Habitação e Urbanismo:**

- a) construir habitações populares para a população de baixa renda;*
- b) urbanização de vias populares nos núcleos urbanos;*
- c) melhoramento em residências de família de baixa renda;*
- d) construção de praças públicas com quadras poliesportivas;*
- e) urbanização, arborização e jardinagem de ruas avenidas e praças da cidade de Pacaraima;*
- f) construção de prédio para rodoviária municipal.*

### **IV - Assistência Social:**

- a) atender as comunidades carentes através de programas voltados para a melhoria do nível de vida;*
- b) atender às crianças e adolescentes do município, dentro do contexto do Estatuto do Menor e do Adolescente;*
- c) oportunizar a formação da mão-de-obra local, através de cursos de Capacitação nas áreas afins;*
- d) proporcionar alimentação a população carente através de distribuição de cestas básicas;*
- e) fornecimento de lente para óculos de grau, cadeira de roda, muletas, dentaduras, e medicamentos básicos a população carente;*
- f) fornecimento de passagem aérea, rodoviária e fluvial, para caso de necessidade de deslocamento de pessoas doentes para o tratamento fora do domicílio;*
- g) Instalação de oficina de ação para trabalho com menores e adolescentes.*



## ESTADO DE RORAIMA

### *V - Administração e Finanças:*

- a) instituir, lanças e arrecadar os tributos de competência do município;*
- b) dotar de infra-estrutura os serviços municipais. para que funcionem efetivamente;*
- c) adquirir equipamentos eletrónicos para informatização dos serviços municipais;*
- d) aquisição de móveis para os órgãos da administração;*
- e) implantação do cadastro imobiliário, regularização fundiária e elaboração do mini plano diretor da cidade de Pacaraima. vilas e povoados.*

### *VI - Agricultura, desenvolvimento meio ambiente e turismo:*

- a) promover, incentivar e apoio com recursos financeiros, a implantação e formação de açudes nas colônias e áreas indígenas do município;*
- b) implantar e apoiar a formação de fruticultura e horticultura em todas áreas destinadas ou com vocação;*
- c) fomentar o desenvolvimento de agrovilas e distribuição de sementes e ferramentas agrícolas em todas as áreas da letra (a);*
- d) promover a integração e crescimento sócio-econômicos das comunidades indígenas;*
- e) implantação de um plano agrícola para o Município de Pacaraima;*
- f) desenvolver programas de alto sustentação considerando os aspectos culturais, a fauna, a flora e a beleza natural da região;*
- g) desenvolver o ecoturismo com a parceira da comunidades indígenas, e dar condições técnicas organizacionais para promover o desenvolvimento das atividades;*
- h) apoio as atividades tradicionais para divulgar o município turisticamente;*



## ESTADO DE RORAIMA

i) repasse de recursos em forma de convênios as associações legalmente implantadas no município.

**Art. 6º** - Não serão fixadas despesas sem que estejam garantidas às fontes de recursos.

**Art. 7º** - A manutenção e continuidade de projetos a atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do artigo segundo da lei 4.320/64, combinando com o artigo 22 da mesma lei.

**Art. 9º** - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.

**Art. 10º** - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 11º** - As despesas com pessoal não excederão a cinqüenta pôr cento das receitas correntes estimadas para o exercício financeiro de 1998, baseado no Art. 07º do ato das Disposições Constitucionais transitórias do Estado de Roraima, Art.. 234 inciso XI da Constituição Federal.

**Art. 12º** - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na áreas social, cultural e do desporto.

**Art. 13º** - A Lei Orçamentária consignará recursos para a implantação de planos de cargos e salários.

**Art. 14º** - Ficam fixadas as seguintes prioridades para o Poder Legislativo:

**I- implantação do sistema de comunicação , da Câmara Municipal.**

**II- VETADO**

**III- informatização da Câmara Municipal;**

**IV-Aquisição de móveis e utensílios e ~~eletrônicos para o~~ bom funcionamento da Câmara Municipal.**



**ESTADO DE RORAIMA**

**Parágrafo Único** - Não se incluem no somatório das receitas efetivamente arrecadadas, os recursos de convênios.

**Art. 15º** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada à Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de novembro de 1997.

**Art. 16º** - O Poder Executivo poderá contingênciá os recursos do orçamento até o limite máximo de 8% (oito pôr cento) da receita estimada para o exercício financeiro.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em 30 de Junho de 1997**



**HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito